



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 160/2022
Ementa: Dispõe sobre desdobramento, transposição de dotações orçamentárias e abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.363.300,00
Autoria: Poder Executivo
Relatoria: Vereador Edivaldo Sousa Araújo

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Poder Executivo, que Dispõe sobre desdobramento, transposição de dotações orçamentárias e abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.363.300,00, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

O autor apresentou justificativas por meio da mensagem nº 84 anexadas ao Projeto, nestes termos:

Na Secretaria de Finanças é devido a suplementação da dotação orçamentária de Requisitórios – Depósitos Compulsórios para suportar até o final do exercício de 2022.

Na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia se faz necessário devido a aquisição de mochilas e estojo, materiais pedagógicos e instrumentos musicais para os alunos da rede municipal de ensino, confecção de cadernos, serviços de serigrafia para os uniformes, reajuste do contrato de aluguel do Paço Municipal, despesas gerais da divisão administrativa, incluindo adiantamentos para os gestores manterem as manutenções necessárias para o desenvolvimento das atividades diárias, aquisição de eletrodomésticos, TV, geladeira e micro-ondas para as unidades escolares .

Considerando que os recursos para cobertura da transposição e da abertura de crédito adicional suplementar são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias e do excesso de arrecadação onde será possível dar prosseguimento a serviços que beneficiarão a população, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município

A proposta tramita em Regime de Urgência especial nos termos do artigo 57 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 31 de Outubro de 2022, com publicação de sua ementa no Diário Oficial Eletrônico





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

do Município na data de 25 de Outubro de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa e de interesse do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2022.

Edivaldo Sousa Araújo
Relator



